

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 81, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o retorno gradual, a partir do dia 21 de junho de 2021, das atividades sociais e econômicas que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Toritama-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Plano de Convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe *sobre o* retorno gradual, a partir do dia 21 de junho de 2021, das atividades sociais e econômicas que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Toritama-PE, e dá outras providências.

Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 22h, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 4º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I- comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

- a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

II- shopping centers, galerias comerciais e feiras de negócio:

- a) das 9h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 21h, nos finais de semana e feriados;

III- escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

- a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

IV- academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h, nos finais de semana e feriados;

V- restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo:

- a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

VI- Polo de Confeções, até as 20h;

VII- clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo:

- a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

VIII- salas de cinema e demais equipamentos culturais:

- a) das 10h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 21h, nos finais de semana e feriados.

§1º As atividades da Feira do Jeans de Toritama funcionarão em conforme com o cronograma e horários a serem divulgados por Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, isolada ou em

conjunto com outras secretarias, devendo-se observar o limite de funcionamento previsto no inciso VI desse artigo.

§2º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

§4º As atividades listadas no Anexo Único não se submetem aos horários fixados neste artigo.

Art. 5º Fica permitido, no âmbito do Município de Toritama, o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes, permanecendo vedada a realização de shows e música ao vivo:

I- parques infantis e similares, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Cultura, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

II- atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais, com horário restrito até às 22h de segunda-feira a sexta-feira e até às 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 6º Permanece vedada no âmbito do Município de Toritama a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único. Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, refeições de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, relativamente a horários e número de participantes.

Art. 7º Permanece obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 8º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou que sejam editadas posteriormente pelo Estado de Pernambuco e pelo Município de Toritama.

Parágrafo único. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, poderão disciplinar os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 11. Fica revogado, a partir de 21 de junho de 2021, o Decreto Municipal nº 80, de 16 de junho de 2021, e demais disposições infralegais em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 21 de junho de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho

Código Identificador:6F58B147

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/06/2021. Edição 2859a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>